



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2023

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº 044/2020 – Gab/PMP.

Platina, 14 de fevereiro de 2020.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo seu Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para essa Egrégia Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei, para que seja apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais, conforme faculta o Regimento Interno dessa Casa de Leis:

- **Projeto de Lei Nº. 12/2020**, que “Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
JOACIR BENEDITO CARRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Platina – SP.

Câmara Municipal de Platina

PROTOCOLO GERAL 0000019
Data: 14/02/2020 15:31
ADM



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2019 / 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE Nº 12/2020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências." e abertura de crédito adicional suplementar.

Aprovado em 18 de 02/2020
na 01ª Sessão EXTRA
por Imagem dada
Presidente da C.M.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos em seus valores mensais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

ASSOC. ASSIST. AO MENOR DE PLATINA.....até R\$ 45.000,00
.....
INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO.....até R\$ 4.006,56

Art. 2º Para atender a despesa com o projeto autorizado pelo Artigo precedente, fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.078,72 (trinta e sete mil e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), para atender a dotação orçamentária, a saber:

02	Executivo
0207	Departamento da Educação
12	Educação
12365	Educação Infantil
123650020	Gestão do Ensino Básico
123650020.2.122000	Subvenção AMPLA
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	1 Tesouro
Aplicação:	210.0000 Educação Infantil
Valor:	R\$ 36.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2019 / 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

0202

08

08244

082440011

082440011.2.065000

3.3.50.43.00.00.00

Fonte:

Aplicação:

Valor:

Fundo Municipal da Assistência Social
Assistência Social
Assistência Comunitária
Gestão da Assistência Comunitária
Subvenção Instituto Francisco Antunes Ribeiro
Subvenções Sociais
1 TESOIRO
110.0000 GERAL
R\$ 1.078,72

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será por anulação de dotação, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme dotação abaixo:

99

99999

999990004

999990004.2.026000

9.9.99.99.00.00.00

Fonte:

Aplicação :

Valor:

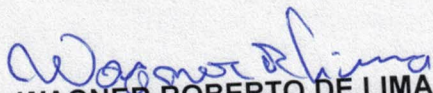
Reservas
Reserva de Contingência
Gestão Contábil Financeira
Reserva de Contingência
Reserva de Contingência
01 Tesouro
110.0000 Geral
R\$ 37.078,72

Art. 4º Os demais repasses constantes da Lei nº 1.241/19 de 11 de dezembro de 2.019, permaneceram sem alteração.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 13 de fevereiro de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 13 de fevereiro de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Pares.

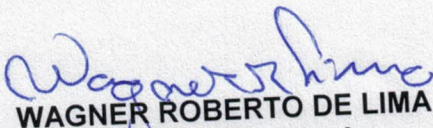
Encaminhamos o Projeto de Lei nº 12/2020 que altera o Art. 4º da Lei 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Esclarecemos, que a AMPLA - Associação de Assistência ao Menor de Platina solicitou o aumento do repasse no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para suprir as necessidades das despesas de acordo com o Plano de Trabalho inserido no Ofício nº. 09/2020, para o programa de atendimento a Educação Infantil de crianças de 0 a 6 anos.

Solicita-se também a alteração do valor repassado ao Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR, considerando o item 5 (cinco) do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (anexo), assinado pelo Poder Executivo em 26 de outubro de 2017 junto Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual prevê o reajuste anual com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, houve um reajuste de R\$ 1.078,72.

Desta forma, contamos uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o referido Projeto de Lei em questão seja analisado, discutido e votado, em Sessão Extraordinária, com nossas homenagens ao colegiado.

Platina, 13 de janeiro de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
JOACIR BENEDITO CARRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Platina - SP.

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente

16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL
"COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Palmital, infra assinado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 119, centro, representada pelo prefeito **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, representada pelo prefeito **THIAGO ANTONIO BRIGANO**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edgard Bonini, nº 492, representada pelo prefeito **JULIO CESAR DO CARMO**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João de Souza Martins, nº 550, representada pelo prefeito **WAGNER ROBERTO DE LIMA** e **IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro)**, pessoa jurídica paraestatal, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, nº 571, na cidade de Ibirarema, representada pelo presidente **ROMILDO VALENTIM PINTO**, doravante chamados de **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0362.0000445/2015-4, celebram acordo nos seguintes termos:

1. As prefeituras municipais de Palmital, Ibirarema, Campos Novos Paulista e Platina, que compõe a comarca de Palmital, reconhecem a importância de manutenção de casa de acolhimento para menores em seus municípios, reconhecendo, ainda, que tal mister já está sendo desempenhado a contento pelo IFAR, localizado na cidade de Ibirarema, que, há mais de uma década

f. ass. J. O. 92



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL
vem exercendo tal atividade, absorvendo a demanda de todos os municípios compromissários.

2. As prefeituras compromissárias reconhecem que necessitam acordar valor monetário para o bom e regular funcionamento do IFAR, que, atualmente, recebe valores destas prefeituras em quantia insuficiente à sua manutenção e ajustaram a distribuição conforme o orçamento de cada município.

3. Assim, após reunião realizada em conjunto, as prefeituras compromissárias acordaram em subvencionar o IFAR mediante o pagamento de valores anuais, nos seguintes moldes: Caberá à prefeitura de Palmital o pagamento de R\$ 203.485,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), o que redunda em 53,9% do total; caberá à prefeitura de Ibirarema o pagamento de R\$ 69.087,00 (sessenta e nove mil e oitenta e sete reais) o que redunda em 18,3% do total; caberá à prefeitura de Campos Novos Paulista o pagamento de R\$ 58.516,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais) o que redunda em 15,5% do total e caberá à prefeitura de Platina o pagamento de R\$ 46.624,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) o que redunda em 12,35%, do total, valores estes que terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.

4. Acordam, ainda, as prefeituras compromissárias, em subvencionar o IFAR durante o restante do ano de 2017, tendo em conta a proporcionalidade já referida e os repasses já havidos, nos seguintes moldes: Caberá à prefeitura de Palmital o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); caberá à prefeitura de Ibirarema o pagamento de R\$ 5.271,75 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos); caberá à prefeitura de Campos

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

Novos Paulista o pagamento de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) e caberá a prefeitura de Platina o pagamento de R\$ 3.531,00 (três mil, quinhentos e trinta e um reais)

5. O valor descrito no item 3 deverá ser diluído ao longo do ano, de modo a permitir que o IFAR tenha condições de satisfazer suas obrigações financeiras mensais e será reajustado a cada início de ano, com base no último reajuste anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

6. O IFAR reconhece que o valor a ele destinado é suficiente para a manutenção de sua estrutura material e humana, e, compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da celebração deste acordo, enviar esforços para auferir recursos financeiros dos governos estadual e federal, próprios do desenvolvimento de tal atividade, comprovando nestes autos as tratativas efetivadas, competindo as prefeituras compromissárias conferir o apoio necessário à efetivação de tais subvenções.

7. A partir do momento em que o IFAR perceber quaisquer das subvenções descritas no item 6, ou tiver reduzido seu custo de manutenção, em decorrência de quitação de débitos atualmente pendentes, como débitos tributários e trabalhistas, conforme descritos na planilha de fls. 610/611, os valores repassados pela prefeituras será revisto a menor, sempre mantendo as percentagens já descritas no item 3, quais sejam, 53,9% do total à prefeitura de Palmital; 18,3% do total à prefeitura de Ibirarema; 15,5% do total à prefeitura de Campos Novos Paulista e 12,35% do total à prefeitura de Platina.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

8. O IFAR compromete-se a apresentar às prefeituras compromissárias, a cada 90 (noventa) dias, um balanço com prestação de contas, bem como certidões negativas de regularidade federal, estadual e municipal, inclusive do FGTS e de eventuais débitos trabalhistas; e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da avença deste acordo, a adequar-se aos ditames da Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório), salvo eventual trâmite burocrático a ser comprovado nestes autos, sob pena de não fazer jus aos repasses aqui estipulados.

9. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas **PREFEITURAS COMPROMISSÁRIAS**, até a data fixada na cláusula 3, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 08 de junho de 1.987, de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

10. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas **PREFEITURAS COMPROMISSÁRIAS**, até a data fixada na cláusula 4, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 08 de junho de 1.987, de multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

11. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Palmital.

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

12. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

13. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Palmital.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em duas vias, o qual será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Palmital, 25 de outubro de 2017.

ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI

Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Compromissária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRAREMA

Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Compromissária

Julio César do Carmo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Compromissária

IFAR (Instituto Francisco Antunes Ribeiro)

Compromissário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.990/0001-90



Platina
Cidade do Governo, da Cultura e do Desenvolvimento

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (16) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.900-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1.218/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração do Art. 4º da Lei 1.190/2018 de 20 de abril de 2018 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 1.190/2018 de 20 de abril de 2018, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos em seus valores mensais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

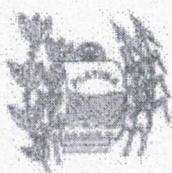
ASSOC. ASSIST. AO MENOR DE PLATINA.....até R\$ 42.000,00

Art. 2º Para atender a despesa com o projeto autorizado pelo Artigo precedente, fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir no orçamento do exercício de 2019, um Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), para atender a dotação orçamentária, a saber:

12	Educação
12365	Educação Infantil
123650020	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
123650020.2.121000	MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA
123650020.2.122000	SUBVENÇÃO AMPLA
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
176 Fonte...	1 TESOUREIRO
Aplicação:	210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo limpo e transparente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.998/0001-90



Platina
Município de São Paulo

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será por anulação de dotação, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme dotação abaixo:

99	RESERVAS
99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999990004	GESTÃO CONTÁBIL FINANCEIRA
999990004.2.026000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39 FONTE...	1 TESOURO
APLICAÇÃO:	110.0000 GERAL

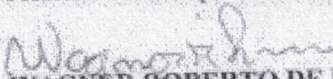
TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de janeiro de 2019.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 24 de janeiro de 2019.


LIVIA MACIEL PEREIRA LIMA
Diretora de Secretaria

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1.241/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal de Platina a celebrar Termos de Fomento com as entidades do Terceiro Setor das áreas social, saúde e educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui normas gerais para a instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e complementada pela Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações das referidas despesas até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

08	Assistência Social
08244	Assistência Comunitária
082440011	GESTÃO DA ASSISTENCIA COMUNITARIA
082440011.2.007000	SUBVENÇÃO AMPLA
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte.....	2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN
Aplicação:	510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



Platina
Um governo firme e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

082440011.2.030000

3.3.50.43.00.00.00

Fonte.....:

Aplicação:

SUBVENÇÃO APAE

SUBVENÇÕES SOCIAIS

1 TESOURO

510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

082440011.2.065000

3.3.50.43.00.00.00

Fonte.....:

Aplicação:

SUBVENÇÃO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO

SUBVENÇÕES SOCIAIS

1 TESOURO

110.0000 GERAL

082440011.2.066000

3.3.50.43.00.00.00

Fonte.....:

Aplicação:

SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOSSO LAR

SUBVENÇÕES SOCIAIS

1 TESOURO

110.0000 GERAL

082440011.2.071000

JOÃO LEÃO DE CARVALHO

3.3.50.43.00.00.00

Fonte.....:

Aplicação:

SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO CLUBE DA CADEIRA DE RODAS

SUBVENÇÕES SOCIAIS

1 TESOURO

110.0000 GERAL

12

12365

123650020

123650020.2.122000

3.3.50.43.00.00.00

Fonte.....:

Aplicação:

Educação

Educação Infantil

GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

SUBVENÇÃO AMPLA

SUBVENÇÕES SOCIAIS

1 TESOURO

210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 4º - Os recursos em seus valores mensais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

ASSOC. ASSIST. AO MENOR DE PLATINA.....até R\$ 40.000,00

ASSOC. ASSIST. AO MENOR DE PLATINA.....até R\$ 2.047,90

A.P.A.E. DE ASSIS.....até R\$ 1.000,00

ASS. CLUBE DA CADEIRA DE RODAS JOAO L.até R\$ 500,00

ASSOCIACAO FILANTROPICA " NOSSO LAR".....até R\$ 1.375,00

INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIROaté R\$ 3.885,33

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



Platina
Um governo firme e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

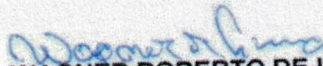
Artigo 5º - Os repasses serão efetuados de acordo com os Planos de Trabalhos que serão apresentados pelas entidades com a aprovação da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o Terceiro Setor, designadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - As prestações de contas serão apresentadas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, observando os dispostos nos Planos de Trabalhos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Artigo 8º - Ficam revogadas Leis nº. 1190 de 20/04/2018 e 1218 de 24/01/2019.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de dezembro de 2019.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2019.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

CIRCULAR nº 3/2020

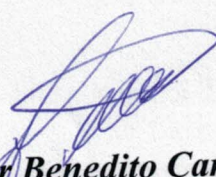
Câmara Municipal, 17 de Fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Convocamos Vossa Excelência para Sessão Extraordinária que se realizará amanhã, dia 18 de Fevereiro de 2020, às 9 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Discussão e votação da Ata nº 20 de 05/02/2020; e,
- 2) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 12/2020, que dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei nº 1.241/19 e abertura de crédito.

Atenciosamente,


Joacir Benedito Carro
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 12/2020.
Encaminha Autógrafo de Lei.

Platina, 18 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei, cujo projeto foi aprovado por unanimidade na 21ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2020, abaixo relacionado:

- Autógrafo de lei nº 1.246/2020 – “Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei 1.241/2019, e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

Atenciosamente,

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Rua João de Souza Martins, 550 – Centro
Platina/SP
CEP: 19990-000

PROTOCOLADO NA PREF MUNICIPAL
DE PLATINA SOB Nº 4780 EM
19/02/2020 Carro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI 1.246/2020.

"Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei 1.241/2019, e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar, com a seguinte redação.

Art. 4º - Os recursos em seus valores mensais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

ASSOC. ASSIST. AO MENOR DE PLATINA.....até R\$ 45.000,00
.....
INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO.....até R\$ 4.006,56.

Art. 2º - Para atender a despesa com o projeto autorizado pelo artigo precedente, fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.078,72 (trinta e sete mil e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), para atender a dotação orçamentária.

02	Executivo
02.07	Departamento da Educação
12	Educação
12365	Educação Infantil
123650020	Gestão de Ensino Básico
123650020.2.122000	Subvenção AMPLA
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	01 Tesouro
Aplicação:	210.0000 Educação Infantil
Valor:	R\$ 36.000,00



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

0202 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440011 Gestão da Assistência Comunitária
082440011.2.065000 Subvenção Instituto Francisco Antunes Ribeiro
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 110.0000 Geral
Valor: R\$ 1.078,72

Art. 3º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será por anulação de dotação, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme dotação abaixo:

99 Reservas
99999 Reserva de Contingência
999990004 Gestão Contábil Financeira
999990004.2.026000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00 Reserva de Contingência
Fonte: 01 Tesouro
Aplicação : 110.0000 Geral
Valor: R\$ 37.078,72

Art. 4º - Os demais repasses constantes da Lei nº 1.241/19 de 11 de dezembro de 2019, permaneceram sem alteração.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 18 de fevereiro de 2020.

JOACIR BENEDITO CARRO
PRESIDENTE

CELNIL MENDES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal
Platina
Um Governo firme e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1.246/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei 1.241/2019, e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.241/2019 de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar, com a seguinte redação.

Art. 4º - Os recursos em seus valores mensais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

ASSOC. ASSIST. AO MENOR DE PLATINA.....até R\$ 45.000,00

.....até R\$ 4.006,56.
INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO.....

Art. 2º - Para atender a despesa com o projeto autorizado pelo artigo precedente, fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.078,72 (trinta e sete mil e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), para atender a dotação orçamentária.

02	Executivo
02.07	Departamento da Educação
12	Educação
12365	Educação Infantil
123650020	Gestão de Ensino Básico
123650020.2.122000	Subvenção AMPLA
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	01 Tesouro
Aplicação:	210.0000 Educação Infantil
Valor:	R\$ 36.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



Prefeitura Municipal
Platina
Um Governo firme e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

0202	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08244	Assistência Comunitária
082440011	Gestão da Assistência Comunitária
082440011.2.065000	Subvenção Instituto Francisco Antunes Ribeiro
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	01 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 1.078,72

Art. 3º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior será por anulação de dotação, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme dotação abaixo:

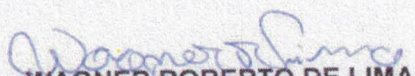
99	Reservas
99999	Reserva de Contingência
999990004	Gestão Contábil Financeira
999990004.2.026000	Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingência
Fonte:	01 Tesouro
Aplicação :	110.0000 Geral
Valor:	R\$ 37.078,72

Art. 4º - Os demais repasses constantes da Lei nº 1.241/19 de 11 de dezembro de 2019, permaneceram sem alteração.

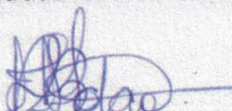
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina-SP, 19 de fevereiro de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 19 de fevereiro de 2020.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria